



RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Audiência Pública com a presença de representantes do Poder Executivo Municipal onde se dará a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativa ao 1º e 2º Quadrimestre de 2019.

Realizada na Câmara Municipal de Manacapuru, no plenário Cristóvão Nunes Mendes, Palácio Edmilton Maddy, em sua sede própria, na Av. Eduardo Ribeiro, nº 1161 – centro, Manacapuru, estado do Amazonas, no dia **30 de outubro de 2019**, precisamente às nove horas e trinta minutos, para tratar da Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º e 2º Quadrimestres de 2019 (Ofício nº 076/2019-SEMI/PMU e conforme art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 145 da Lei Orgânica), presidida pelo Vereador **Tchuco Benício**, presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, secretariado pelo Vereador **Robson Nogueira**, secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. **PRESENTES**, os Vereadores: (01) *Alex Bezerra*; (03) *Francisco Coelho da Silva*; (04) *Sassá Jefferson*; (06) *Charlinho*; (08) *Lindynês Leite*; (09) *Tchuco Benício*; (14) *Robson Nogueira*. **AUSENTES**: (02) *Francisca Coroca*; (05) *Junior de Paula*; (07) *Dr. Léo*; (10) *Maria Izabel*; (11) *Paulo da Silva Teixeira*; (12) *Sérgio Ferreira*; (13) *Pedro Henrique*. (15) *Valciléia*. Composição da Mesa: Contador, Alfredo J. C. Bandeira. O **Presidente**, Vereador **Tchuco Benício**: “Essa audiência pública busca atender o artigo 9º Parágrafo 4º da lei complementar nº 101/2000 e artigo 145 da lei orgânica municipal. Trata-se de diversas regras para que o gestor público não comprometa a administração pública no campo financeiro e orçamentário, com atos administrativos desvairados e nessa etapa teremos a avaliação das metas fiscais, que vem tratar da variação da receita, despesas e dívidas da administração. Nesse ato demonstrar avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao primeiro e segundo quadrimestre de 2019. Convido o senhor Alfredo Bandeira para efetuar a demonstração das metas fiscais relativas ao primeiro e segundo quadrimestre de 2019”. Dando seguimento, foi **LIDO**: Ofício nº 076/2019-SEMI/PMU do Executivo Municipal. Ato seguinte o **Presidente**, Vereador **Tchuco Benício**, passou a palavra ao senhor Contador, **ALFREDO J. C. BANDEIRA**: “Normalmente em uma audiência pública, para que não haja interferência, ao final darei a palavra a todos. Bom dia a todos aos todos os nobres vereadores e os demais, uma satisfação muito grande poder retornar a essa Casa legislativa, onde sempre fui muito bem acolhido por todos. Hoje final de outubro rosa, nós vamos dar início a apresentação do primeiro e segundo quadrimestre 2019, da audiência pública em cumprimento a lei de responsabilidade fiscal no seu artigo 9º parágrafo quarto. E como foi dito anteriormente ao término do que foi exposto e mais alguma coisa que esteja ao meu alcance e não foi colocado, eu puder responder os senhores será um prazer muito grande. Isso aqui é para quem não conhece, são os pilares da lei de responsabilidade fiscal que é a 101/2000, que tenha que a questão do planejamento transparência controle e responsabilidade, ou seja, responsabilização e sensibilidade. Todos são sabedores de que tanto na sua vida pessoal, como também a questões públicas tem que haver um planejamento de um processo de estudo para uma comissão, onde você vai ver a viabilidade de ingresso de receita e despesas de mesmo valor do que foi planejado de ingresso, para que não haja desde o início da elaboração da LOA, um déficit ou superávit antes da execução. Então a lei faculta para que seja de mesmo valor. Transparência hoje em dia a lei determina a obrigatoriedade gestor público, que todos os seus atos administrativos em termos de gastos e serviços realizados, e ações administrativas que de publicidade aos contribuintes a todos no portal. Controle se adequa junto com a parte de responsabilidade, porque o controle de um bom gestor público é que tem consciência e termos que haja um equilíbrio entre receita e despesa. Então, tem que abrir um controle e responsabilidade do gestor para que nunca gasta mais que arrecada, se tem o ingresso de 10 milhões não tem por que gastar 12 e nem 11, tem que gastar no máximo 10, se possível um pouco abaixo, porventura é uma questão emergencial porque dentro do orçamento existe um limite alocado em termos de reserva de contingência, para suprir justamente momentos que acontece fatores da natureza, questões emergenciais para suprir. Então isso aqui é o primeiro ato e a outras habilidades do gestor é cumprir os prazos com quem é devido o pagamento PASEP, contribuições sociais do mais que pague dentro da data que tem data de vigência. Como foi dito pelo nobre vereador presidente, a lei complementar 101/2000. Tribunal de Contas pediu a execução do cumprimento da lei a partir de 2017, praticamente 16 a 17 anos depois da lei em vigência. Então aqui o artigo nono paragrafo quarto como foi dito, até o final dos



meses de maio, setembro e fevereiro. Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, de cada quadrimestre em audiência pública na comissão referida 1º do artigo 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas casas legislativas, estaduais e municipais. Por que fazer audiência pública? Para atender o disposto no Parágrafo 4º do artigo 9º, assim como os objetivos previstos para o primeiro do artigo 1º da lei complementar 101/2000, a saber a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. A lei faculta ao já gestor que demonstre nas audiências públicas, todas as despesas realizadas com pessoal, educação, FUNDEB e saúde. Onde a lei faculta o cumprimento dos limites percentuais, ou seja, dos limites constitucionais, um para mais outro para menos. Então é isso tem que ser demonstrado dentro da audiência pública os gastos pessoal, educação, FUNDEB e saúde. Para quem não sabe receitas públicas, a matéria a lei 4320/64 é a lei financeira que rege toda essa questão de inventário da receita da despesa e de que forma tem que ser gasto arrecadado registrar os ingressos e de que forma a realizar despesas. Então é lei 4320/64 é lei federal é lei Nacional. Então ela disse o seguinte, que receita pública é a soma de ingressos impostos, taxas, contribuições, transferências nacionais e outras fontes de recursos arrecadados para atender despesas pública, ou seja são recursos obtidos por meio das receitas efetivas, derivadas e originárias, tais como a tributária patrimonial e industrial transferência corrente entre outras. Todos os ingressos disponíveis cobertura de despesas públicas da atividade meio e fins. Receitas correntes são oriundas da arrecadação de tributos próprios de transferência e contribuições sociais e econômicas, serviços, cobranças, dívidas ativas e outras destinada a despesas correntes. Essas despesas correntes, ouve alteração só que ainda está em vigência, porque no entendimento dos doutores da lei, se tem receitas correntes disponível você pode suprir despesas de capital. Receitas correntes tendo disponibilidade financeira pode suprir despesas de capital também. Receita de Capital aquela proveniente da venda de bens e direitos, realizações de operações de crédito empréstimo e recurso que vem destinado a realização de despesas de capital. O que é mais relevante aqui hoje em dia, o município não dispõe de recursos financeiro, recursos próprios ordinários para PIN de investimento, normalmente ele depende muito do governo estadual e governo federal, para fazer algum tipo de investimento na cidade. Porque vocês vão ver em seguida na apresentação os gastos muito elevados com manutenção da secretaria e gasto com pessoal. Então sobra pouco recursos, os senhores nobres vereadores, que se deparam com LOA, isso é notório e ativo a nível nacional esse procedimento. Hoje em dia se você vai elaborar a LOA, você tinha uma projeção de ingresso de 50 milhões, você previa 20% para fim de investimento, mas como tem um limite com adicional de gasto de pessoal e não gerar um problema social no município, hoje eles alocam 5% da máxima do total planejado para investimento. Fico aguardando recurso inerente à convênios, fica batendo na porta do governo federal e estadual para que haja algum tipo de investimento na melhoria do município a população. Receita prevista para 2019, foi 162000000 milhões de reais, a previsão para o primeiro quadrimestre 54,179, arrecadado no primeiro quadrimestre 54,651. Até o segundo quadrimestre 122,804. Então dentro do que está previsto de ingresso, esse valor vocês vão verificar que é o mesmo que está na despesa planejada também, de igual valor. Então o que os senhores verão aqui na apresentação, o exercício financeiro até agosto, 1º de janeiro a 31 de agosto é o primeiro e segundo quadrimestre. Nós temos a participação de receita tributária e os impostos contribuintes do município, contribui com o IPTU e ISS outros é mais imposto. Então nós temos aqui do primeiro quadrimestre 2.439, até o segundo quadrimestre 3.038, taxas 45.641 no primeiro quadrimestre até o segundo 87.162. Contribuições de melhoria 220 no primeiro até o segundo 590, nós temos receita patrimoniais são aquelas proveniente de rendimentos, saldo financeiro remanescente que passa de um mês para o outro, o banco está autorizado muitas das vezes aplicar esse recurso. Então isso se chama receita patrimonial, proveniente de rendimentos financeiros de aplicação de recurso. No primeiro quadrimestre nós temos 91.000 mil reais, até o segundo 177. Receita de serviço nós não tivemos nada no momento até o segundo quadrimestre, transferências correntes que são alocados aquele recurso de maiores valores que é a parte FUNDEB, a parte do ICMS que é caracterizado uma receita própria ou recurso ordinário, e o FPM que é a maior fonte de recurso transferência do governo federal e governo estadual. Mas aí está inserido todos os programas, todos os ingressos de todos os programas. A questão do programa de Educação, programa de saúde da ação social, FUNDEB a toda contido aí as transferências correntes no primeiro quadrimestre cinquenta milhões, zero cinquenta e cinco, e até o segundo 114.500. Teve uma alta de 14 milhões, irão ver a diferença. Outras receitas correntes nós não tivemos arrecadação, por que não houve cobrança dos contribuintes que estão em débito com o município, questão de alvará de funcionamento, IPTU. Então isso entra em outras receitas correntes, as suas cobranças estão sendo realizada pelo relatório que eu tenho aqui



comigo, e que foi me apresentado. Então isto caracteriza em parte, não é crime é questão de ajustar mediante a comissão pessoal atributos, na renúncia de receita, isso não pode ocorrer. Se uma vez o contribuinte não pagou seu alvará, o comerciante IPTU escreve sem dívida ativa e faz cobrança. Então isso não foi realizado em 2019 ainda. Receita de Capital proveniente de convênios normalmente só convênios, nós temos no primeiro quadrimestre 1.799, até o segundo 2.410. Essa pequena pizza demonstra nesse gráfico, se verificarem que só em transferências correntes, nós temos 95%, 23.23. Então a parte da receita tributária que é do município, que contribui para as ações prioritárias realização das ações, nós só temos 4.08 %, taxa 0.7, contribuições de melhoria 048, patrimonial 014, receita de serviço como falei que não tivemos, receita de capital teve 2.410, caracteriza 1.96 fechando os 100%. Então ele extrai do ICM e FPM dos itens que citei, 20% para compor o FUNDEB, os senhores verão e em seguida o quanto isso vai representar para o município, essa é a mesma, só para fim de ilustração, mas não altera a mesma anterior apresentado, é que do total dos 100% coisa mínima altera, num todo incluindo entre a parte de convênio entre capital que não é recurso do município, até 9325%. Aqui os senhores viram anteriormente 54, no primeiro quadrimestre e o segundo quadrimestre 5470. Vou dizer uma coisa aos senhores aqui, que é fantástico disso tudo. É que quando do governo estadual ou federal, eles quando muda de comando, aqui os senhores verão aqui com precisão, muitas vezes retrata uma situação para os municípios juntos ao prefeito que repassou determinados recursos, muita das vezes não é as claras que eles demonstram, os senhores estão vendo aqui, aquilo que eu falei anteriormente. Esses valores vocês já viram em termo de gráficos. Quanto seria o recurso disponível para o município 131000000 milhões, se o governo extraiu desses 131 para compor o FUNDEB daqueles 20% mensal, 867782. E sobrou 122 804, e isso de janeiro a agosto. Então essa foi a dedução para compor o FUNDEB, ele vem forma a nível nacional e 5.570 municípios, a nível nacional, ele extrai de todo mundo, isso ele faz um painel financeiro e conforme é o censo escolar e o número de aluno ele vai lá e transfere recurso. Tem município que ele deduz abaixo do que arrecadam. Então existe alguma coisa que eu não sei como eu já falei aos senhores anteriormente, que o FUNDEB termina agora em 2020. Então o governo federal, está saindo uma nova lei do FUNDEB, não sei se vai vir para melhora ou para piora, mas 2020 se encerra a lei do FUNDEB. Então os senhores estão vendo aqueles 8, caracterize aquele 6%, muito inferior do que repassaram de convênio e mesmo convênio com a receita tributária da parte do município, ele fecha quase o valor, ainda dar inferior esse valor que foi, não é que tirou, para complementar o FUNDEB ele tira das transferências que faz para o município. Por que o governo quando anuncia que repassou 30 milhões para o FUNDEB, ele não anuncia que parte daquele recurso também ouve a retenção desses seis itens para compor aquele recurso que ele devolveu. A participação do município junto ao governo do estado e da união, no primeiro quadrimestre nós tivemos 12966 da participação do município junto a união, nós tivemos no segundo quadrimestre chegou patamar de 26, do estado 11.435, até o segundo 23.182 transferências multigovernamentais que é a parte do FUNDEB, nós temos no primeiro quadrimestre 21000000 milhões, até o segundo 41, houve uma redução do segundo quadrimestre do repasse do FUNDEB. Então pessoas verem que esse recurso todo aqui depende exclusivamente do Governo Federal, em termos de um município não tem como caminhar com suas próprias pernas e sempre depende dos governantes, dos tratos e do acordo político nas suas bases para que consiga recursos, principalmente para investimento. Não só para investimento que os senhores estão vendo, se esse FUNDEB hoje não existisse, com certeza o município estaria um caos na parte de educação, que o FUNDEB muito tem somado para as ações dos gestores em termos da educação. Então vocês já viram a parte de ingressos, 162 foi a previsão de ingressos para o ano 54 milhões para cada quadrimestre, 162 por três dá 54. Vamos para despesas públicas, de que forma foram gastos aqueles ingressos. Por que para que haja despesas, precisa ter receitas, sem um sem outra, a coisa tem que caminhar lado a lado. Então despesa pública constitui-se dos gastos fixados na lei orçamentária da LOA, leis especiais é quando tem determinadas ações que não estão inseridas no PPA, LDO e na LOA. O PPA é o plano plurianual que vem para quatro anos de vigência, e o LDO é lei diretriz orçamentária, tem vigência de um ano. E no ato da aprovação praticamente inserir a cópia fiel da LOA, quando a elaboração da lei orçamentária anual. Quando tem ações que não está contido na lei do orçamento, autorizando o gestor público abrir automaticamente, inserir dentro do orçamento dessas novas ações. Essas novas ações que o certo seria se não tiver autorizativa na lei da LOA mandar um projeto de lei para casa Legislativa, justificar a necessidade de inserir, inserir um convênio que entrou e não tem essa ação dentro da LOA, então seria um crédito adicional especial destinada a execução do serviço público e dos aumentos patrimoniais a satisfação dos compromissos da dívida pública, instituição o pagamento de importância recebida a título de cauções, depósito para consignações.



Esses calções eu sempre explico que a lei obriga o gestor público, as pessoas responsáveis pela comissão de licitação, de todos os contratos Total Global, tem que haver um depósito caução no valor de 5% do total da obra numa conta específica, para fim de garantir, a realização da obra. Porventura tiver algum tipo de defeito, ele tem o depósito caução para suprir a necessidade da obra malfeita. E consignações só a parte patronal e contribuições sociais da parte do servidor público. Vocês viram anteriormente, O que lei financeira nacional, ela classificou a receita em receitas correntes e receitas de capital. Da mesma forma classifica a despesas em despesas correntes e despesas de capital. Despesas correntes são aquelas destinada a gasto com pessoal e encargos, juros e encargos da dívida, material de consumo, serviços em cargo diverso, ou seja, gasto de manutenção de atividades e projetos. Só orientando aos senhores, contribuintes e aos vereadores, quando forem analisar um Balanço Geral, só para questão de esclarecimento, ou contribuinte vai pegar o balanço que é de lei, e lei faculta os direitos contribuinte ter acesso às contas públicas, quando apresentada a casa Legislativa. Fica um volume aqui do Balanço, uma via aqui outra na prefeitura. Então todos os contribuintes têm acesso, só fazer um requerimento solicitando. E para pedir colocação despesas correntes tudo é procedido do destino inicial do número três, é despesa corrente. E despesa de Capital, Inicial é quatro. E nós temos despesas capital aquela destinada a investimentos, em obras e instalações, equipamentos e material permanente. Tem várias formas de empenhos. O primeiro é o empenho global. Normalmente ele é utilizado quando já se conhece o valor certo. Outra modalidade de empenho é o empenho estimativo, novamente ele é realizado quando o gestor público ou a pessoa que está na pasta de execução secretário, juntamente com o secretário de Finanças, você não conhece o valor real ele varia de mês a mês, taxas bancárias, água, luz, telefone. Então você não tem um mês, todos os meses não é o mesmo valor, ele é oscila um mês é um valor outro mês é outro e assim vai. Então isso faz uma estimativa. Folha de pagamento de cada secretaria, de uma mesma secretaria do mês de janeiro, não é igual fevereiro ele não fecha os doze meses com o valor, cinquenta mil deu de saúde em janeiro, fevereiro não fecha em cinquenta. Ou ele vai para baixo ou vai para cima dependendo o que ocorre durante o período um mês de execução, entrou de licença, tem auxílio, maternidade, tem problema de férias, então tudo isso altera a folha de pagamento. Então isso faz um empenho estimativo para atender de janeiro a dezembro. Só que muitas das vezes ele não atinge a necessidade até dezembro, problema de décimos adianta no meio do ano, outros pagam cem por cento no final do ano. Então ele faz aqui um esforço complementar. Então você tem que abrir crédito adicional suplementar. O primeiro ato na execução tanto faz na Câmara Legislativa do Poder Legislativo o executivo e o primeiro ato é ver a disponibilidade financeira que passou dois exercícios para o outro. Eu sempre gosto de deixar esse deixa, que muitas das vezes o ato número um é suplementado pelo superávit financeiro. Muitas das vezes o pessoal deixa para abrir o superávit financeiro lá no meio do ano. O primeiro ato é este. Segundo passo anulação parcial de dotação, determinadas ações, que até então não vai ser realizado no período, mais no ano, vai tirando ali, não zera, anulação parcial, para suprir aonde está necessitando. De dotação orçamentária. Você não pode fazer empenho é proibido por lei, é crime de realizar algum tipo de empenho, sem dotação orçamentária, e para que haja dotação orçamentária tem que abrir o crédito suplementar e tem que justificar. Existe um empenho que é mais usual que é o empenho ordinário. Normalmente pagamento a vista. Na mesma proporção que tem que ser o ingresso tem que ser a despesa. Nós temos despesas empenhadas no primeiro quadrimestre cento e dez milhões. Até o segundo cento e setenta e sete. É aquilo que eu falei aos senhores o empenho estimativo ele está aqui dentro para realização até dezembro. É por isso a diferença de valor. Tivemos um pagamento do primeiro quadrimestre de sessenta e nove de sessenta e oito. Os senhores verificam a questão de equilíbrio entre receita e despesas. Então responsabilidade é o que está demonstrando o gestor público. Está havendo equilíbrio sem comprometer o município até agosto. Vocês viram que a lei de responsabilidade fiscal a cento e um dois mil determina que teria que fazer audiência até final de fevereiro, limite máximo. E como é que fica neste caso? Quem é o certo e quem é o errado? Essa lei complementar estadual é a zero seis de noventa e um e a federal é de dois mil. Se eu tenho até trinta de março como é que vou apresentar? O exercício financeiro primeiro de janeiro, trinta e um de dezembro até trinta de março, não tem como apresentar em fevereiro, vou ter que apresentar no meado de abril. Então não honra o compromisso a um desencontro de governo estadual e federal. Despesa empenhadas, que totalizou um meia sete. O empenho estimativo está tudo embutido aí dentro o empenho global também. Não é despesas pagas e nem liquidadas. É o seguinte aqui, esse do último do pessoal, todos eles que eu apresentar fique bem claro que o exercício financeiro desde janeiro até trinta e um de dezembro que os senhores verão aí limites condicionais acima ou abaixo ou não alcançou limite não caracteriza uma improbidade até o momento. Constitui infração administrativa contra as leis de finanças



públicas: deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante das despesas totais com pessoal que houver excedido a repartição do poder do limite máximo. O gestor público ultrapassa os limites constitucionais o único que vai sofrer as penas da lei é o gestor público. Porque ele é ordenador de despesas. Então ele está dizendo que está consolidado. Pessoal já verificamos ficou dentro do limite, parabéns ao gestor, ao prefeito, pela responsabilidade e cumprimento da lei no ato da consolidação. De acordo com o artigo 212 da constituição federal estabelece que os Estados, Distrito Federal e os Municípios aplicarão (mínimo) 25% da Receita resultante dos impostos e das transferências constitucionais na Educação. Recurso do governo estadual ICMS e do governo federal que é o FPM. Recursos ordinários e próprio é o mesmo recurso. O que incide para cálculos: Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatístico, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino; realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar. Despesas não consideradas como aplicação na educação: pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à expansão; subvenção a instituições ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; formação de quadros especiais para a administração pública sejam militares ou civis, inclusive diplomática. Recurso do FUNDEB. (Leu lei 11.494 e 20 de junho de 2007; artigo 22). O mesmo piso que trabalha o estatutário o temporário também faz jus. O que divergem é o nível, o professor mais antigo, mas a diferencia do dinheiro não chega a tanto, mas todos eles têm que cumprir o piso nacional. Rendimento financeiro deste recurso trinta e um mil, total da folha do magistério está em sessenta por cento, está em cinquenta e sete e oitenta e três por cento até o momento, de janeiro a gosto de dois mil e dezenove. Não caracteriza improbidade administrativa dos seus atos, dado o fato que ainda tem um quadrimestre pela frente a ser relatado. Se fosse o terceiro o prefeito teria que abrir uma folha complementar. Mesmo quando o prefeito abre uma folha de abono, natalino de quatro por cento para atingir sessenta e um oitenta e três, isso vai caber para cada professor, vamos supor trezentos reais para cada um. Tem professor que cria maior guerra, quer um salário completo, isso não procede. Ele está dando aquilo para cumprir a lei. Vamos supor a verba cai no banco do Brasil, do FUNDEB, ele tem folha de professor no Bradesco, aí ele abre uma conta para pagamento da folha do sessenta e quarenta. Ele pega esse recurso do Banco do Brasil e transfere lá para conta da folha. Do quarenta por cento do FUNDEB ele está livre, pode gastar com que quiser. Fazer reforma ampliação reparos. Com o recurso do FUNDEB está dentro da legalidade até o momento. A criação do FUNDEB foi para alcançar a educação infantil, o ensino fundamental e o EJA. Distribuição dos recursos: com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme o artigo 211da CF/88. O mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública; o restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública (40%). Então os quarenta por cento ele tem um leque em termo de gastos. A lei não faculta, alguns itens sim. Não pode ser pago despesas do exercício anterior. Só pode ser pagar em despesas e resto a pagar, processado ou não processado. Até o momento parabéns a todos os senhores, a Câmara que é um órgão fiscal de todas as ações do gestor. Vocês viram que até então ele não cometeu nenhuma improbidade administrativa até o momento. Pelo menos dentro dos limites constitucionais estabelecidos por lei. Em termo de aplicação de recursos. (Leu a Lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012) saúde. Despesa que incide para cálculo, vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica (surto de dengue, malária e hepatite) me a sanitária. Atenção integral e universal a saúde em os níveis de complexidade. Capacitação do pessoal de saúde; desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovido por instituições do SUS. Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS; saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo conselho de saúde do ente da federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta lei complementar; manejo ambiental vinculado diretamente ao controle vetores de doenças. Todas as despesas realizadas incidem para cálculos do limite constitucionais dos quinze por cento. Lá na educação o governo limitou os gastos que incidia para cálculos e o que não incidia para cálculo. Para saúde também ele



limitou para o gestor público. Não é que limitou, só estabeleceu os gastos que incide para cálculo e os que não incide para cálculos. (Leu os itens que não incide para cálculos na saúde). Receita aplicada para a educação a mesma da saúde, só que uma é quinze e a outra é vinte e cinco. Total gasto com saúde, vinte seis, quatro, meia três. Despesas com saúde não computada para fins de apuração mínima treze duzentos e trinta e um. Impressionante a coincidência, isso me chamou muita atenção no relatório inclusive está aí comigo. Então totalizou, o limite de gastos com recursos próprio ordinário, em vinte quatro por cento ponto meia três. Então está dentro do limite do cumprimento da lei complementar cento e quarenta e um dois mil e doze. Então ocorre uma probidade e não uma improbidade até o momento. Negar o dever de transparência é escancarar as portas a prática das mais gravosas condutas de corrupção. Na administração pública, o que não pode ser visto, a via de regra não pode ser praticado, já que existe a lei da transparência que o gestor tem que dar publicidade de todos os gastos. Se uma vez não ocorrer essa prática ele está caracterizando a gravosa conduta de corrupção. O Prefeito Municipal de Manacapuru, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças espera ter contribuído para conscientização dos presentes. Mas não fugiremos a luta pois os anseios da população é a nossa obrigação. De tudo que foi exposto aqui, eu só tenho que parabenizar o gestor público de estar cumprindo em termo de responsabilidade de não comprometer o município com o erário, está havendo equilíbrio. Entre gasto de receita e despesas”. O **Presidente, Vereador Tchuco Benício**, deu início a segunda etapa para perguntas e resposta: Vereador **FRANCISCO COELHO**: “Antes de tudo parabenizar pela bela explanação e conhecimento técnico que vossa senhoria detém. Das verbas descontadas do parcelamento do FUNPREVIM o parcelamento estar sendo com verbas do FUNDEB, tendo em vista que a secretaria de educação, é a única secretaria de todas as secretarias do município juntamente com a Câmara Municipal de Manacapuru que estão em dia com o parcelamento. O prefeito mandou um projeto de lei para cá parcelando. E uma discussão ampla, mas foi aprovado pela grande maioria dos vereadores. O referido projeto tinha algo consignado que essas verbas para garantir elas estão sendo descontadas de verbas do FUNDEB. Gostaria de saber de vossa senhoria se isso é legal? Porque? Porque o FUNDEB já está contribuindo com a educação. Eu creio no meu pouco entendimento talvez até na minha ignorância por desconhecer, eu presumo que não seja o correto. A outra alegação o não cumprimento das emendas impositivas. Inclusive, quero lhe parabenizar aqui por ter auxiliado esse parlamento de ser o primeiro parlamento do interior do Amazonas. E nós tivemos o seu acompanhamento o seu conhecimento técnico. E com certeza foi um avanço para esse parlamento. Mas até presente data o chefe do executivo não cumpriu nenhuma emenda e nem informou esse parlamento se vai cumprir as emendas impositivas. Porque uma vez, que foi aprovado por esse parlamento, eu entendo que ele deveria pelo menos informar porque as razões do não cumprimento e até a presente data não tem informado. Verba específica do fundo de previdência que cair na conta específica do FUNDEB, elas não poderão ser transferidas para uma outra conta e utilizada ao bel prazer do gestor. Tendo em vista que não justifica como é que está usando essas verbas que vem acontecendo no município de Manacapuru, tem mais de três milhões de reais até a presente data. De março, quase cinco meses, foram transferidas de uma conta, específica do FUNDEB para uma outra conta e não tem nada de pagamento de pessoal. E também a questão do portal da transparência, nós temos um problema muito sério na questão da transparência da prefeitura de Manacapuru. São essas minhas indagações e desde já agradecer pela sua presença nesta manhã”. Senhor **ALFREDO BANDEIRA**: “Muito obrigado. Primeiro caso, questão da previdência municipal. O FUNDEB só pode contribuir com recursos que é devido ao fundo. Ele não pode tirar recurso dali para suprir uma outra unidade orçamentária. Essa prática não é legal, é justificável sim, depende das ações judiciais que o prefeito por ventura tenha recebido. Já aconteceu fatos nos municípios, de ele realmente tirar recursos do fundo, questão emergenciais judiciais, que recebeu para honrar a dívida do fundo municipal. E ele tirou na ocasião quinhentos mil esses prefeitos, ele simplesmente repôs isso aí com noventa dias ele repôs esse dinheiro para própria conta e foi relevado isso aí. O recurso do FUNDEB é aquilo que falei na apresentação. Tem que ser dentro do que é da parte de educação. O que não for para educação o recurso do FUNDEB não pode ser gasto. Tem que comprar o que determina a lei. No caso específico da previdência municipal, ele só pode contribuir o que é devido do recurso do FUNDEB. Tem que justificar porque remanejou esse dinheiro. Normalmente quando acontece esses fatos o governo federal justifica o gestor e ele assina um termo de responsabilidade de corrigir no exercício seguinte esse ato. No futuro ele corrigir no cumprimento da lei, então ele vai ter muita aporrinhção nesse sentido. A questão das emendas impositivas, é um seguinte: os senhores estão de parabéns foi o primeiro município do estado do Amazonas a fazer a implantação das emendas impositivas dentro do orçamento. Ela caracteriza uma improbidade administrativa quando não o cumprimento da



emenda. A emenda impositiva a existência dela é justamente para cumprir. Muitas das vezes a emendas ordinárias que vocês faziam anteriormente, haviam vetos geral por parte do gestor público. Como a lei faculta aos nobres vereadores hoje, um por cento ou meio por cento da RCL do exercício anterior, dividido entre os vereadores vê o quanto tem disponível para montar a emenda dele. E essa emenda caracteriza, quando não da realização, mas o gestor a lei dar direito a ele de justificar, o porquê da não realização da emenda impositiva. Porque no legal mesmo ele teria que executar. Ele tem que justificar mesmo fora do prazo ele tem que justificar a Casa Legislativa o porquê não está realizando as emendas impositivas de vereador 'a', 'b', 'c' e 'd'. Essa emenda não saiu talvez questões financeiras. Essas emendas foram vinculadas a recursos próprios, mas poderia recursos de convênios suprir o que estava previsto. Recurso próprio é pouco que está sobrando. Porque o pessoal leva sessenta, então sobra bem poucos. Só ele saberia como justificar aos senhores. É questão da Câmara se manifestar junto ao gestor público solicitar que ele se pronuncie, justifique o porquê da não realização das emendas impositivas que estão contidas dentro do orçamento". Vereador **FRANCISCO COELHO**: "Vossa senhoria fez uma explanação brilhante, na questão do superávit. Quando um governo termina a sua gestão, o gestor atual e nos quarenta e três minutos do segundo tempo nos últimos três dias para fazer o pagamento, o atual prefeito que ganhou entrou com uma ação bloqueando os valores. E a justiça concede que ficou um montante de sete milhões, isso pode ser considerado superávit? E o prefeito que vai assumir herdar esses valores, gastar também a bel-prazer ou não tem que cumprir aquelas obrigações que ficaram por conta do último gestor?". Senhor **ALFREDO BANDEIRA** "A lei é muito clara, que diz que você jamais pode deixar gestor nenhum, tanto do legislativo quanto do executivo de empenhar despesas, em restos a pagar processado ou não processado, que despesas essas anteriores o prefeito pode efetuar o cancelamento. Elas só podem ser anuladas depois da prescrição com cinco anos, ou quando de uma declaração de uma empresa que esteja contida naquela, que resta a pagar processado, presta declaração que abre mão, que está tudo nos conformes, que não quer mais nada. Então ele anexa e faz a anulação, caso isso só depois de cinco anos que prescreve. Então empenhos, restos a pagar processados só prescreve com cinco anos ou cancela mediante uma declaração da empresa envolvida no processo. A questão do gestor que ganhou hoje, faltando uma semana para fechar o mandato 31 de dezembro, o atual entrou com uma ação na justiça e bloquearam os recursos. Ele vai continuar a execução dele em questão de despesas, ele tem ideia quando foi esse bloqueio, e coloca tudo como resto a pagar, até o limite do bloqueio. Se ele bloqueou sete milhões de reais, ele tem restos a pagar, processado ou não processado, até o limite de sete milhões. Isso não vai causar nenhum crime de improbidade para o prefeito no sentido da lei de responsabilidade fiscal, de que deixou a pagar abaixo do limite, tipo aquele saldo financeiro vai continuar na balança de sete milhões". O **Presidente**, Vereador **Tchuco Benício**: "Duas questões que gostaria de perguntar, uma com relação a receita prevista para 2020, se já existe uma previsão quanto a isso? E com relação a esse assunto da questão das emendas impositivas que aqui não tivemos uma resposta, e em uma conversa interna nós fizemos um acordo de trabalhar em cima de um e meio por cento, acho que foi isso que foi colocado em uma conversa interna. Mas a lei orgânica do município, ela diz que podemos trabalhar acima de três por cento, naquela ocasião nós trabalhamos em um e meio por cento. Porém qual seria essa receita prevista e como poderíamos trabalhar a cima disso? Um e meio como foi acordado na vez passada ou nos três por cento como diz a lei orgânica?". Senhor **ALFREDO BANDEIRA** "Eu não sei por qual motivo não foi executado as emendas impositivas, sou favorável que ela permaneça para o orçamento dois mil e vinte. E que limite no mesmo limite percentual acima da RCL, essa RCL que apresentei seria a RCL para vocês trabalharem acima. Nós fechamos ano passado um acordo, que dado o volume para não comprometer muito as ações do prefeito, a lei faculta em três, mas não vai até três e tem alguns que fechou em um por cento da ICL. O mesmo valor que está contido na LDO, vai fechar exatamente com a LOA para dois mil e vinte, só tem que ver as ações contidas prioritárias realizadas. E os nobres vereadores poderiam fazer uma correção nos valores dos senhores que apresentaram as emendas e permanecer com esse mesmo valor para dois mil e vinte. Aguardar o prefeito se pronunciar o porquê que não realizou, ainda tem um bimestre que é novembro e dezembro para ele fazer alguma coisa dessas emendas, não sei se vai fazer. Só ele poderia dizer se ainda vai mexer com algumas dessas emendas. Se tiverem alguma alteração a fazer, façam a ressalvas do que está precisando inserir, alterar e justificar o porquê daquilo, o tempo é para isso, antes do recesso dos senhores, aprovação do orçamento da LOA. Eu tenho aqui receita corrente líquida, se quiserem para trabalhar acima dela para fazer o cálculo. Eu recomendo a receita líquida dos últimos doze ou do exercício anterior. Então tenho aqui comigo a de setembro que fiz o cálculo de pessoal, setembro de dois mil e dezoito a agosto, tenho aqui comigo, se



quiserem deixo para vocês”. Para encerrar o **Presidente**, Vereador **Tchuco Benício** solicitou que os presentes fizessem as considerações finais. Senhor **ALFREDO BANDEIRA**: “Eu me sinto muito feliz e realizado em poder estar somando com o município de Manacapuru, no sentido de esclarecer fatos duvidosos em termos de determinadas ações do nobre prefeito. Mas que uma coisa fique bem claro, eu sempre tive uma satisfação muito grande, a muitos anos eu já fui contador desta Casa legislativa e sempre tive muita finidade. É um prazer muito grande em poder somar, não é só a Casa legislativa, mas também o executivo. Então me sinto muito feliz em fazer parte deste contexto em termo de somar e contribuir de alguma forma direto e indiretamente e o que é de melhor para o município. Uma coisa ficou bem clara e definida, que o nobre prefeito está cumprindo questão de responsabilidade, pelo menos os relatórios que tenho, está sendo uma pessoa responsável e não está comprometendo o município nas suas ações. Cumpriu todos os limites constitucionais estabelecidos por lei, só ficou limite percentual na parte do FUNDEB, mas tem o terceiro quadrimestre para sanar. Agradeço a acolhida por todos e a satisfação que tenho de poder estar aqui somando, muito obrigado”. Vereador **CHARLINHO**: “Só parabenizar o senhor pela bela explanação que o senhor fez do assunto sobre o município, foi uma parte técnica muito bem apresentada pelo senhor. Só para tirar uma dúvida minha que eu esqueci de fazer a pergunta, agora veio a questão do FUNDEB. Por exemplo, reforma de uma quadra, para se usar o valor do FUNDEB, tem que constar dentro da escola, ou se tem uma quadra separada pode-se usar para a reforma o FUNDEB?”. Senhor **ALFREDO BANDEIRA**: “Ele quando está fora da escola, é um bem de uso comum do povo. Você demonstra hoje contabilmente, mas que a lei faculta o direito de gasto só quando a quadra está diretamente na escola, dentro das dependências da escola. Agora com recursos próprios não, se tiver a quadra aqui, ele pode investir com recursos próprios. Vereador **CHARLINHO**: “estava me referindo a valores do FUNDEB”. Senhor **ALFREDO BANDEIRA**: “Do FUNDEB, só se estiver ligado a escola”. Vereador **CHARLINHO**: “está ok, muito obrigado e parabéns pela sua apresentação”. O **Presidente**, Vereador **Tchuco Benício**: “Obrigado a todos que contribuíram para realização dessa audiência pública, agradeço a presença dos senhores e a todos os presentes e declaro encerrada a reunião”. *Nada mais havendo a tratar*, o **Presidente**, Vereador **Tchuco Benício**, encerrou a audiência pública do dia **trinta** de outubro do ano em curso. E, para que conste, foi lavrada a presente Ata, que foi assinada pela(o) secretária(o) da Mesa Diretora e pelo senhor Presidente.

Ver. Manoel Alberto Benicio Brito
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em Exercício

Ver. Robson de Souza Nogueira
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento